

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 63ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 23 DE AGOSTO DE 2022, TERÇA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e seis minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 62ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 22 de agosto de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

**JULGAMENTOS**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600293-16.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Cargo - Governador - Eleição Majoritária - Eleições 2022.

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600318-29.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Cargo - Senador - Eleição Majoritária - Eleições 2022.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600296-68.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Cargo - Deputado Estadual - Eleições 2022.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) N. 0600346-94.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HILÁRIO DE CASTRO MELO JÚNIOR

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL - AC

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - Cargo - Deputado Federal - Eleições 2022.

**Decisão:** **A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, deferir o pedido de registro de candidatura, nos termos do voto do relator.**

Feito: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) N. 0600138-81.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

INTERESSADO: JAIRO CASSIANO BARBOSA

INTERESSADA: CARLA MIOTO NICIANI

INTERESSADO: MARCIO MIGUEL BITTAR

INTERESSADO: UNIÃO BRASIL - ACRE - AC - ESTADUAL

ADVOGADO: ALEX DA SILVA OLIVEIRA - OAB/AC5985

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: YASSER ANDREI AIRES MORAIS - OAB/AC5741

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC0004566

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Prestação de Contas - Campanha - Partido Político - Órgão partidário estadual do Democratas - Eleições 2020.

**Decisão preliminar:** Após ter votado o relator pela desaprovação da prestação de contas, no que foi acompanhado pelo Desembargador Luís Camolez e pelo Juiz Geraldo Fonseca, pediu vista dos autos o Juiz Hilário Melo Jr., adiando-se o julgamento. O Juiz Matias Mamed e a Juíza Maha Manasfi se reservaram a votar após o voto-vista.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma comunicou que os trabalhos seriam suspensos por dez minutos para a lavratura e publicação dos acórdãos nesta sessão. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente **declarou publicados em sessão** os acórdãos citados pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra – conforme o disposto no art. 38, § 8º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 –, passando a correr o prazo às partes e ao Ministério Público, nesta data, para a interposição de eventuais recursos, os quais foram os seguintes: **Acórdãos n. 6.510/2022, Registro de Candidatura n. 0600293-16.2022.6.01.0000; 6.511/2022, Registro de Candidatura n. 0600318-29.2022.6.01.0000; 6.512/2022, Registro de Candidatura n. 0600296-68.2022.6.01.0000; e 6.513/2022, Registro de Candidatura n. 0600346-94.2022.6.01.0000**. Nada mais havendo a tratar, e após facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez comunicou que, com relação à iniciativa de outros Regionais, que decidiram afastar os seus Membros do exercício das funções regulares de seus órgãos de origem (decisões já homologadas pelo TSE), trazida ao conhecimento desta Corte pelo Senhor Juiz Matias Mamed em sessão anterior, com base em estudo, já havia encaminhado à Presidência deste Tribunal, para apreciação da Corte, o pedido de prioridade dos feitos eleitorais – no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do 2º turno das eleições, se eventualmente houver 2º turno –, inclusive com a inclusão dos juízes auxiliares desta Corte. Na ocasião, ressaltou que o Ministério Público não foi incluído no aludido requerimento, tendo em vista que não sabia como seria tratada essa questão em relação à Procuradoria da República. Prosseguindo, informou ainda que encaminharia solicitação de serviço extraordinário para esta semana e final de semana para os servidores da Corregedoria deste TRE, tendo em vista o volume de Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAPs) que lhe foram distribuídos. O Senhor Presidente, por sua vez, agradeceu e participou que já havia recebido o pedido de exclusividade de jurisdição eleitoral para os Membros deste Tribunal, cujo pedido se encontrava em fase de processamento e, posteriormente, será trazido à apreciação desta Corte. Por fim, acerca do requerimento de prestação de serviço extraordinário para os servidores da Corregedoria Regional Eleitoral, participou que, após o recebimento, o mencionado pedido será examinado e, dentro do possível, deferido. Na sequência, o Senhor Juiz Matias Mamed, depois de pedir a palavra, aliou-se ao primeiro ponto abordado pelo Senhor Vice-Presidente e Corregedor com relação ao estudo – de prioridade dos feitos eleitorais – que foi encaminhado à Presidência deste TRE, ressaltando que considerava o pedido relevante, importante e muito útil para as eleições que se avizinham, tendo em vista que, ainda que haja somente o 1º turno, seria no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do 1º turno das eleições; e, se houver, eventualmente, o segundo turno, seria até cinco dias após do 2º turno. Nesse sentido, o Magistrado asseverou que havia tempo útil e havia necessidade de um tempo maior, de uma atenção maior, de uma exclusividade para tratar dos assuntos urgentes de natureza eleitoral. Na oportunidade, o Senhor Desembargador Luís Camolez, depois de pedir a palavra ao Senhor Juiz Matias Mamed, participou que o requerimento encaminhado à Presidência faz referência ao 1º e 2º turnos – este, se eventualmente ocorrer – das Eleições Gerais de 2022, consistindo em um texto enxuto, com balizas e diretrizes. Na mesma ocasião, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor esclareceu ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca – Membro Efetivo da Classe de Juiz Federal – que o pedido era direcionado a todos os tribunais, sem fazer referência expressa ao Tribunal ao qual o Magistrado está vinculado. Esclareceu novamente que, no requerimento, não havia mencionado o Ministério Público,

porquanto não tinha conhecimento de como ficaria a situação se esta Corte definisse uma regra para a Procuradoria da República e posterior encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – para homologação –, razão pela qual resolveu silenciar acerca do Ministério Público. No entanto, o Senhor Desembargador Luís Camolez disse entender que o Ministério Público tem o mesmo volume de trabalho, uma vez que os feitos eleitorais também terão prioridade para a sua participação. Após novamente pedir a palavra, o Senhor Juiz Matias Mamed ressaltou que, no seu caso, estava de plantão diurno em pleno mês de setembro, o que era inconcebível, passar o dia de plantão nas funções regulares de seu órgão de origem, em um momento de afazeres intensos eleitorais. No mesmo sentido, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor lembrou também de sua situação, que estava atuando na Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em razão da aposentadoria do Senhor Desembargador Pedro Ranzi, na 1ª Câmara Cível (da qual é membro) e no TRE. Informou que, com o término do seu biênio neste Regional, será empossado o Senhor Desembargador Laudivon Nogueira, o qual também atua nas sessões da Câmara Criminal, de forma presencial, e ele, de forma virtual, maneira que ambos encontraram para conseguir equilibrar os trabalhos no TJAC – cuja ordem (presencial/virtual), provavelmente, será invertida quando o Magistrado tomar posse nesta Corte. Finalizando, agradeceu ao Senhor Juiz Matias Mamed pela deferência. Diante disso, o Senhor Presidente informou que a matéria será submetida à assessoria jurídica deste TRE e, em seguida, será trazida à apreciação dos Senhores Membros da Corte. O Senhor Juiz Geraldo Fonseca, depois de pedir a palavra, trouxe uma questão importante para reflexão, no que diz respeito à eventual autonomia dos outros tribunais, ponderando se este Tribunal não conseguiria, talvez, encontrar uma solução diplomática, por meio do diálogo entre as Cortes, de modo a conciliar tais interesses. Ainda com relação ao tema, asseverou que, de fato, havia um acúmulo grande de trabalho neste momento, principalmente para quem tem outras atribuições, a exemplo do Senhor Desembargador Luís Camolez, que deixou claro que estava com excesso de atribuições. Na ocasião, o Magistrado destacou que somente o fato de o Magistrado ocupar atualmente os cargos de Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal já era um grande acúmulo de atribuições, bem como havia sido distribuído um volume grande de processos de registros de candidaturas, em razão da prevenção na jurisdição eleitoral, ao Senhor Desembargador Luís Camolez, situação de acúmulo de atribuições também enfrentadas pelo Senhor Juiz Matias Mamed, na sua unidade de origem, e por ele, na Justiça Federal. Ainda sobre o assunto, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca enfatizou que havia lhe preocupado, num primeiro momento, a questão relacionada à autonomia dos tribunais, ressaltando que não estava fazendo nenhuma objeção ao texto, visto que ainda nem o conhecia. Nesse sentido, apontou para uma eventual tentativa de solução com base em um diálogo entre instituições e análise do caso concreto, porquanto haveria momentos em que alguns dos Membros estariam acumulando mais atividades que outros. Ponderou que havia também uma eventual dificuldade de outros magistrados receberem outras atribuições, citando como exemplo a Justiça Federal, a qual conta com apenas quatro juízes titulares e dois juízes substitutos na Capital. Em virtude disso, salientou que seria interessante para ele não ter acumulações de atividades, porém, ficaria difícil para os demais juízes federais dividirem entre eles as suas atribuições, caso precisasse se dedicar exclusivamente aos feitos eleitorais. Na oportunidade, o Magistrado lembrou que, além dele, o Senhor Juiz Herley Brasil é juiz auxiliar deste Tribunal e, eventualmente, fosse afastado de suas atribuições na Justiça Federal, poder-se-ia ter uma dificuldade para os outros juízes federais. O Senhor Juiz Geraldo Fonseca destacou que a proposta à ser submetida à Corte talvez já traga uma forma de conciliar a jurisdição eleitoral, que deve ser tratada com prioridade nesse período, haja vista que os prazos são curtos e têm que ser cumpridos com prioridade, o que, de fato, era uma preocupação real, pois havia um acúmulo grande de atribuições. Ao citar a sua própria situação como exemplo, informou que, neste momento, além de Membro desta Corte, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Acre, estava em uma unidade em que tramita entre quinze a dezesseis mil processos e que somente no mês passado haviam ingressado 2.300 processos novos. Diante disso, afirmou que acumular todas essas atribuições era difícil para ele e para os demais Membros da Corte, entretanto, era preciso ponderar que todos esses aspectos podem influenciar o trabalho de outras unidades, de outros tribunais, o que era importante de ser pensado também – ou, talvez, até já tenha algo refletido na proposta apresentada à Presidência deste TRE. Por fim, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca enfatizou que era apenas uma reflexão inicial que trazia à Corte, pois acreditava ser importante, pelo menos no que diz respeito à Justiça Federal, que é a área que conhecia mais. Com relação ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, participou que os Senhores Desembargadores Luís Camolez e Francisco Djalma, o Senhor Juiz Matias Mamed e a Senhora Juíza Maha Manasfi saberão melhor a realidade e as possibilidades presentes para uma solução para esses problemas. Sequenciando, o Senhor Desembargador Francisco Djalma participou que as observações externadas pelo Senhor Juiz Geraldo Fonseca serão objeto de reflexão, haja vista que também estava preocupado com a questão da autonomia dos tribunais. Todavia, informou que o pedido será encaminhado à assessoria jurídica para estudo da melhor forma de resolver a situação, tendo em vista

que a Justiça Eleitoral tem prioridade e, à luz desse princípio, a Presidência deste Regional fará os devidos encaminhamentos, entre os quais, conversará com a Presidência do TJAC, para juntos encontrar uma solução imediata aos trabalhos da Justiça Eleitoral, a fim de ajudar os Senhores Membros desta Corte que estão sobrecarregados com o exercício de suas funções regulares nos seus órgãos de origem. Com relação aos Juízes Federais, informou que será estudada a melhor forma de fazer esse encaminhamento, uma vez que este Tribunal terá uma certa dificuldade de acesso ao Presidente do Tribunal ao qual os Senhores Juízes Federais – Geraldo Fonseca e Herley Brasil – são vinculados. Em seguida, o Senhor Juiz Matias Mamed, depois de pedir a palavra, destacou primeiramente os precedentes recentes a respeito do tema, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), aos quais já fez referência em sessão anterior e foram encaminhados à Presidência deste Tribunal pelo Senhor Desembargador Luís Camolez, segundo o Magistrado. Além disso, ressaltou a importância de se ter presente a prioridade dos processos eleitorais, que é uma prioridade formal, a qual precisava se concretizar para ser uma prioridade material. Ainda sobre o assunto, destacou que a Lei das Eleições, no seu art. 94, e a Resolução TSE n. 23.608/2019 (art. 61), ambas são no sentido de que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as Justiças e instâncias – ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança. Prosseguindo sobre o assunto, o Magistrado lembrou que a Justiça Eleitoral é uma Justiça Federal. Assim, todos, embora de origens distintas, estão no âmbito da Justiça Eleitoral. Desse modo, no seu entendimento, não via como ressaltar em razão da classe, a não ser que algum Membro não tivesse interesse por contar com uma estrutura melhor e por se sentir em melhores condições de conciliar os afazeres eleitorais com os afazeres da unidade de origem, afirmando que essa situação não ocorria com ele, porquanto tem estado presente diariamente e até nos finais de semana no seu Gabinete, na sede do TRE. Em razão disso, externou que tem se distanciado de sua unidade de origem, fato que o deixava muito desconfortável, uma vez que prefere ter um outro Magistrado o substituindo na sua unidade, para estar com tempo e atenção dedicados à matéria eleitoral – e isso não tem sido possível. Finalizando, o Senhor Juiz Matias Mamed participou que tem dedicado, na medida do possível, atenção e tempo aos processos eleitorais, mas sempre com aquela preocupação acerca de casos urgentes da sua atual unidade de origem. Por fim, o Senhor Presidente informou que todos os Senhores Membros da Corte, bem como o Ministério Público Eleitoral terão a oportunidade de se manifestar no processo. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou novamente os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os convocou para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 24 de agosto de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 01/09/2022, às 08:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 01/09/2022, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 01/09/2022, às 20:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0527196** e o código CRC **C179CFD8**.